

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

REGULAMENTO DA UNIDADE CIENTIFICO-PEDAGÓGICA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E PSIQUIÁTRICA

A Unidade Científico-Pedagógica (UCP) de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica “visa a prossecução da missão e finalidades da ESEnfC, competindo-lhe, em articulação com o presidente da escola e o conselho técnico científico, a coordenação operacional, científica, pedagógica e de investigação, bem como assegurar a continuidade e qualidade de intervenção do corpo docente nos planos de ensino, de investigação, do desenvolvimento técnico e curricular, da criação e divulgação dos saberes e na prestação de serviços à comunidade, em cada uma das áreas do conhecimento que lhe são próprias” (artigo 65º estatutos da ESEnfC).

O presente regulamento interno pretende adotar a organização interna que melhor se adequa ao desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 1º Composição da UCP

- 1- A UCP congrega recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento das suas atividades pedagógicas e científicas, no âmbito de projectos autónomos ou em parceria, que se enquadrem na missão e nos objetivos da Escola.
- 2- A UCP é constituída pelos docentes alocados.

Artigo 2º Competências/Atribuições da UCP

- 1- A UCP tem um Plano de desenvolvimento próprio.
- 2- Compete à UCP:
 - a) A coordenação operacional, científica, pedagógica e de investigação, bem como assegurar a continuidade e qualidade de intervenção do corpo docente nos planos de ensino, de investigação, do desenvolvimento técnico e curricular;
 - b) A criação e divulgação dos saberes;
 - c) A prestação de serviços à comunidade;
 - d) Definir anualmente plano de atividades onde defina prioridades de intervenção e objetivos a concretizar;
 - e) Produzir anualmente relatório das suas atividades;
 - f) Indicar docentes peritos, sempre que solicitada, de acordo com a sua área de investimento.

Artigo 3º Funcionamento

- 1- Sem prejuízo da sua autonomia relativa, a UCP deve articular-se com todos os órgãos e estruturas da ESEnfC;
- 2- A UCP pode contar com conferencistas externos desde que propostos até ao final do ano lectivo anterior ao da sua participação.
- 3- A UCP pode ainda convidar peritos externos para a discussão de um assunto específico julgado por conveniente por deliberação dos seus membros.
- 4- Assuntos que impliquem a ausência do docente de atividades letivas por um período igual ou superior a 30 dias serão discutidos em plenário. Incluem-se neste ponto estágios ou cursos, licenças para doutoramentos, pós-doutoramentos e sabáticas.

Artigo 4º Coordenação da UCP

- 1- A UCP é dirigida por um coordenador, professor coordenador e ou doutorado e um vice-coordenador, designados pelo presidente da escola, ouvidos os docentes da unidade e o conselho técnico-científico (CTC).
- 2- O coordenador, sempre que for oportuno/necessário, solicitará à presidência da escola os recursos e condições necessários ao seu funcionamento.
- 3- Compete ao coordenador:
 - a) Representar a UCP;
 - b) Coordenar as reuniões da UCP;
 - c) Submeter anualmente ao presidente até 31 de agosto a proposta de plano de atividades para o ano seguinte e até 31 de janeiro o relatório de atividades do ano anterior;
 - d) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente da área;
 - e) Liderar o projeto de desenvolvimento da UCP, bem como dos professores a ela alocados;
 - f) Coordenar a preparação da proposta de distribuição de trabalho docente a submeter ao CTC;
 - g) Submeter ao CTC as propostas de contrato de professores convidados, professores visitantes, assistentes convidados para práticas pedagógicas e ensino clínico elaboradas nos termos dos respectivos regulamentos de contratação;

- h) Coordenar as atividades da UCP e a gestão dos seus recursos, devendo os docentes avisar a UCP sempre que impedidos, por doença ou outra razão, de prestar o trabalho docente previamente distribuído;
- i) Garantir a articulação do trabalho da UCP com a UICISA-E;
- j) Supervisionar a atividade pedagógica, científica e técnica dos professores da UCP;
- l) Colaborar com os coordenadores de curso;
- m) Assegurar o expediente da UCP, nomeadamente: férias dos docentes; mobilidade internacional; divulgação de investigação; ausências e faltas dos docentes, entre outros.
- n) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos da Escola.

Artigo 5º Reuniões

- 1- A UCP, na sequência de convocatória do coordenador, reunirá, de forma ordinária, bimestralmente;
- 2- A UCP reunirá ainda, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário. Neste caso, a convocatória será da iniciativa do coordenador ou por solicitação de um quarto dos seus membros;
 - a) A coordenação da UCP deverá marcar a reunião solicitada no prazo máximo de duas semanas após a entrega da solicitação.
- 3- Todas as reuniões são objeto de convocatória, enviada com um mínimo de 48 horas de antecedência;
- 4- A presença às reuniões sobrepõe-se a outras atividades;
 - a) Excetuam-se as atividades letivas em sala de aula; atividades de divulgação científica; atividades de representação externa da escola; participação em reuniões dos órgãos da escola, nomeadamente: conselho geral; presidência, conselho de gestão, conselho técnico-científico e conselho pedagógico.
- 5- As faltas devem ser justificadas por escrito ao coordenador;
- 6- Das faltas não justificadas, ou no caso de três faltas consecutivas do mesmo elemento a reuniões ordinárias, ainda que justificadas, será enviada informação ao presidente da escola.

Artigo 6º Condições de deliberação

- 1- A UCP só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, ou na reunião seguinte em que o assunto voltar a ser agendado, independentemente do número de membros presentes;
- 2- As deliberações devem ser realizadas no plenário da UCP por maioria. Em caso de empate deverá haver nova votação e, caso subsista, deverá ser marcada nova reunião no prazo de 48 horas com o mesmo assunto.

Artigo 7º Atas

- 1- Em cada reunião da UCP será elaborada uma síntese de ata;
- 2- Com exceção do coordenador, as sínteses de atas serão lavradas por um dos elementos da UCP, a designar no início de cada reunião, de forma rotativa;
- 3- Cada síntese de ata será posta à aprovação no início da reunião seguinte a que respeitar, sendo depois assinada pelo coordenador e por quem a secretariou;
- 4- As sínteses de atas serão colocadas na plataforma em espaço fechado da UCP.

Artigo 8º Disposições finais

- 1- A UCP pode dispor de verbas e de recursos técnico-materiais e administrativos adequados às atividades que desenvolva, em função da especificidade das suas áreas de intervenção, mediante deliberação do conselho de gestão.
- 2- O regulamento pode ser alterado por proposta do coordenador e/ou por pelo menos um terço dos seus membros, sendo condicionada a uma maioria qualificada. Uma vez aceite, será submetida a aprovação do presidente da escola.

Artigo 9º Entrada em vigor

- 1- O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo presidente da escola.